LEI N° 1.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROJETOS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Ficam inclusos os Projetos e ações no Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho na forma do anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, decorre de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Contrapartida Municipal para atender as necessidades da gestão do Programa Gestão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e a Ação Implementação de políticas de Atenção a Saúde Mental, em cumprimento a Lei Municipal n°. 809/2005, Lei n°. 4.320/64 e suas alterações, e Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 3°. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS decorre de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Contrapartida Municipal para atender as necessidades da gestão do Programa de Atenção Integral à Família / CRAS, em cumprimento a Lei Municipal n°. 809/2005, Lei n°. 4.320/64 e suas alterações, e Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 4°. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF autorizada a adotar as providencias necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 5°. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a partir de 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE A DESTINAÇÃO NO MINIMO 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES, AS MORADIAS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIENTES FISICOS), IDOSOS E OBESOS, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Os programas habitacionais desenvolvidos no Município de Boa Vista, observarão obrigatoriamente, a destinação no mínimo 5% (cinco por cento) das suas unidades com adequação à moradia as pessoas com necessidades especiais (deficientes), idosos e obesos, a reserva estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nestas condições.

§ 1°. O Poder Público Municipal aprovará e licenciará projeto de edificações nos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, exclusivamente para edificações de interesse social destinados à habitação popular, assegurado as condições de acessibilidade dos empreendimentos;

§ 2°. No mínimo 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais devem ser destinados a pessoas com necessidades especiais (deficientes), idosas e obesas, e localizadas no pavimento térreo, quando a edificação não possuir elevador;

§ 3°. Na elaboração de especificações técnicas de projeto habitacionais, quando em edifício, a instalação de elevador deve ser adaptada para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e obesos ou com mobilidade reduzida;

§ 4°. No caso de edificação multifamiliar, fica assegurado execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e adaptável nos demais pisos;

§ 5°. Deverá ser previsto a colocação de hidrômetros em cada unidade habitacional (prédios de apartamentos), de modo a permitir a medição individual de água por unidade.

Art. 2°. A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência, idoso ou obeso dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais; e

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inc. I deste artigo.

III - ter idade igual ou superior a 60 anos nos termos da Lei nº. 10.741/03.

Art. 3°. Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 1°, O INCISO II DO ART. 6° E O ART. 7°, DA LEI Nº. 1.152, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Altera o art. 1°, o inciso II do art. 6° e o art. 7°, da Lei 1.152, de 16 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, autorizado a conceder Crédito Educativo para financiamento de curso superior ao servidor municipal estatutário efetivo, na condição de estudante universitário, com renda familiar insuficiente para o adimplemento das mensalidades, na forma abaixo:"

"Art. 6°. (...)

(...)

II - 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;"

"Art. 7°. O critério de deferimento, concessão do Crédito Educativo e demais dispositivos desta Lei serão regulamentados através de decreto municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROJETOS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Ficam inclusos os Projetos e ações nó Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho na forma do anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, decorre de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Contrapartida Municipal para atender as necessidades da gestão do Programa Gestão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e a Ação Implementação de políticas de Atenção a Saúde Mental, em cumprimento a Lei Muni-

cipal nº. 809/2005, Lei nº. 4.320/64 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS decorre de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Contrapartida Municipal para atender as necessidades da gestão do Programa de Atenção Integral à Família / CRAS, em cumprimento a Lei Municipal nº. 809/2005, Lei nº. 4.320/64 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providencias necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO ONEROSA DAS QUADRAS ESPECIFICADAS EM ANEXO, LOCALIZADAS NOS LOTEAMENTOS JARDIM EQUATORIAL I E II, DESTINADAS AO USO RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua primitiva destinação para que se tornem bem público disponíveis, as quadras do Loteamento Jardim Equatorial I e II, especificadas em anexo, que faz parte integrante desta Lei, conforme Certidão de Matrícula nº. 41613/41630 e 41631/41654, inscritas no Cadastro de Registro de imóveis - Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Boa Vista.

§ 1º. Os lotes com moradias das Quadras desafetadas de que trata este artigo, continuarão inseridos nos loteamentos e bairros consolidados dos quais fazem parte e, terão como destinatários para fins de regularização para uso residencial em nome dos ocupantes de boa fé, identificados pelo Orgão Fundiário Municipal ou em favor de quem por aqueles estejam sub-rogados nos correspondentes direitos de posses.

§ 2º. O Órgão Fundiário Municipal - EMHUR expedirá documento de levantamento e identificação do lote da quadra ao ocupante, que atestará a comprovação da ocupação do lote com moradia.

§ 3º. O Município, através de sua Procuradoria Geral, conduzirá e acompanhará todos os atos necessários à regularização dos lotes das Quadras neste artigo.

Art. 2º. Não se aplicam os benefícios do artigo 1º aos lotes localizados nas quadras desafetadas que estejam desocupadas até a data da presente Lei, e/ou que não tenham qualquer unidade residencial - habitacional sobre a área.

Art. 3º. Ficam convalidados os eventuais Cadastros expedidos pelo Poder Público Municipal, referentes aos lotes de terras urbanos situados nas quadras desafetadas constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica a EMHUR obrigada a encaminhar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao Poder Executivo Municipal, através de sua Procuradoria Geral - PGMU, a relação dos atuais ocupantes com moradia, bem como o Memorial Descritivo dos lotes das Quadras de que trata o Art. 1º, para a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das ocupações dos lotes com moradia das quadras de que trata o artigo 1º, com o objetivo de transferir o domínio pleno aos seus ocupantes, assim considerados aqueles que se encontram na sua posse, mediante comprovação documental, especificado no parágrafo 1º e incisos seguintes.

§ 1º. O devido processo legal para a expedição do Titulo Definitivo será iniciado mediante requerimento firmado pelos atuais ocupantes dos imóveis a serem protocolizados junto a Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, com endereço na Avenida Ville Roy nº. 3506 - Bairro Aparecida, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMHUR;

II - cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (Luz, Água ou Telefone);

III - protocolo ou documento similar expedido pela Empresa de Desenvolvimento Urbano, que comprove a ocupação do imóvel objeto da solicitação, do qual constem os limites e confrontações do lote;

IV - Recibo de Compra e Venda ou similar e/ou Certi[illegible] de Cadastro, emitida pelo Cadastro Imobiliário do Muni[illegible]io.

§ 2º. Em cada caso, estando em termos e devidamente instruído o pedido, uma vez comprovada a ocupação do lote com moradia, a Procuradoria Geral, na qualidade de representante extrajudicial do Município, sobre ele exercerá o necessário juízo para, no caso de deferimento, mandar expedir o correspondente Título Definitivo.

§ 3º. Aos ocupantes de cada lote com moradia das quadras dos quais tratam este artigo, será expedido o correspondente Titulo Definitivo, cabendo ônus ao titular quanto à regularização do Título Definitivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º. Os lotes das quadras desafetadas, por ventura desocupadas ou parcialmente ocupadas, não poderão ser alienadas, e sim, incorporadas ao patrimônio municipal para serem usadas nas finalidades determinadas por Lei.

Art. 7º. Fica o setor competente do Município, Divisão de cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 8º. As despesas de averbação e outras referent[illegible]SA cada imóvel urbano perante a municipalidade de que trata esta Lei, correrão por conta dos Requerentes - ocupantes.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua p[illegible]i-cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

I. Matrícula nº. 41613 - R-1 - Quadra nº. 178, Bairro Santa Luzia, Loteamento Jardim Equatorial I, com os seguintes limites e metragens: Norte, com a Rua Francisco Sales Viera (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto: Sul com terras da União, medindo 69,00 metros; Leste com a Rua C-49, medindo 66,40 metros, com área total de 4.377,28 m² (quatro mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados);

II. Matrícula nº. 41614 - R-1 - Quadra nº. 135, (antiga quadra 15), Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Santa Luzia, com os seguintes limites e metragens: Norte, com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 metros de canto morto; Sul com as terras da União, medindo 68,30 metros; Leste com a Rua C-48, medindo 65,60 metros e Oeste